



PROCESSO N.º	191.055-8/2024
DATA DO PROTOCOLO	2/10/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	J. C. DE M.
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## DECISÃO

1. Trata-se da análise e registro do **Ato n.º 295/2024**<sup>1</sup>, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 19/8/2024, que concedeu **pensão por morte**, em caráter temporário, até a data de 21/4/2040, ao filho menor **J. C. de M.**, inscrito no CPF n.º \*\*\*.748.\*\*\*-89, representado legalmente por sua genitora a Sra. **Julyana Bisse Cabral**, inscrita no CPF \*\*\*.664.\*\*\*-43, em razão do falecimento do Sr. **Juann Paulo Queiroz de Melo**, em 9/6/2024, inscrito no CPF n.º \*\*\*.807.\*\*-68, servidor efetivo, no cargo de Investigador de Polícia LC344/407, classe “E”, nível “006”, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT.

2. Em análise dos autos, a 2ª Secretaria de Controle Externo em seu relatório técnico preliminar<sup>2</sup> verificou que não consta nos autos o nome da representante legal, que seja incluído somente as iniciais do menor e seja descaracterizado o CPF.

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2024

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato n. 295/2024 para fazer constar o nome da representante legal, que seja incluído somente as iniciais do menor e seja descaracterizado o CPF. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. O gestor foi citado pelo Ofício n.º 663/2024/GC/WT<sup>3</sup>, de 5/11/2024, em resposta foi recebido o Ofício n.º 1.446/2024/GAB/PRESIDÊNCIA<sup>4</sup>, encaminhando

<sup>1</sup> Doc. digital n.º 525865/2024, fls.19

<sup>2</sup> Doc. digital n.º 538520/2024

<sup>3</sup> Doc. digital n.º 539429/2024

<sup>4</sup> Doc. digital n.º 541731/2024





manifestação constando que não houve equívoco na fundamentação legal do Ato n.º 295/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 19/8/2024, e que a representação legal pode ser modificada caso for necessário, porém, nesses casos, repercute em alteração no ato administrativo.

4. A 2ª Secretaria de Controle Externo no relatório técnico de defesa<sup>5</sup>, entendeu por sanada a impropriedade, sugeriu o registro do Ato n.º 295/2024; bem como recomendar ao Gestor que nos próximos atos quando se tratar de menor abreviar o nome em função da Lei de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

5. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 5.310/2024**<sup>6</sup>, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 295/2024, publicado em 19/8/2024, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

6. Em que pese tenham sido os autos encaminhados à essa Relatoria para elaboração de voto, entendo que ainda há providências a serem adotadas para o saneamento do processo.

7. Para requerer a pensão por morte para filho menor de 16 (dezesesseis) anos é preciso ter um representante legal, cabendo ao responsável legal, como o tutor ou quem tem a guarda do menor, requerer a pensão, ele também é quem recebe e administra o dinheiro, a pensão por morte é um benefício previdenciário essencial que proporciona suporte financeiro aos dependentes do segurado falecido.

8. Posto isso, **chamo o feito à ordem** e determino a citação do Diretor-Presidente Sr. Elliton Oliveira de Souza do Mato Grosso Previdência, para que promova o saneamento do processo e faça constar o nome da representante legal, bem como somente as iniciais do menor no Ato.

9. Recomendo ainda que nos próximos atos quando se tratar de menor incluía apenas a iniciais do nome em função da Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados).

10. Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental poderá

<sup>5</sup> Doc. digital n.º 546855/2024

<sup>6</sup> Doc. digital n.º 550232/2024





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505  
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

implicar denegação do registro da pensão por morte de servidor civil.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

(assinatura digital)<sup>7</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

---

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.  
cmc

